



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº. 4.394, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

## **DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum/institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município o seguinte imóvel: ***um terreno com área de 2.003,60m<sup>2</sup> (dois mil e três metros e sessenta decímetros quadrados), situada na Avenida Brasil, no Bairro José Carlos Lima, compreendido dentro dos seguintes limites: partindo do ponto de alinhamento da rua “J” da avenida Brasil, segue pelo alinhamento da avenida Brasil, na distância de 54,47m; até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da avenida Brasil a uma distância de 41,18m; daí, deflete à direita e segue limitando com área institucional do Município na distância de 56,68m; daí, deflete à direita e segue limitando com a mesma área institucional na distância de 56,68m; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento com a Via Pública nº03 a uma distância de 34,68 metros; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional numa distância de 52,86m, até o ponto onde iniciou esta descrição.***

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo 1º desta Lei à “ASSOCIAÇÃO ARTESANAL E SOCIAL DO NORTE DE MINAS - AARSONORTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 05.988.267/0001-52, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sede e demais instalações da donatária, para a realização de suas finalidades legais/estatutárias.

**Art. 3º** - A edificação da sede e instalações da donatária, no imóvel objeto desta Lei, deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano e concluída no prazo de 03 (três) anos, ambos os prazos contados da data da efetiva doação, devendo, neste último prazo, estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

**§1º** – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

**§2º** – O não cumprimento do disposto no *caput* e/ou no §4º, ambos do





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

art. 3º desta Lei, ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda, a utilização do imóvel, a qualquer tempo, para quaisquer atividades ou fins diversos das finalidades da instituição donatária, salvo prorrogação, ampliação e/ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independentemente, de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que tenham sido realizadas, ficando estas automaticamente incorporadas ao imóvel e, em caso de reversão, passarão a pertencer ao doador.

§ 3º – Conforme a natureza, as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no caput do mesmo art. 3º desta Lei.

§ 4º – As providências para a lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 5º – Por motivos relevantes e devidamente comprovados, a critério do doador, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período.

§ 6º – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

§ 7º – A donatária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a lavratura e registro da escritura, entregar ao doador cópia autenticada do traslado da escritura de doação que lhe for outorgada, bem como certidão de inteiro teor da respectiva matrícula e registro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

